



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º. 935/2014**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal parar firmar convênio e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação Vital Força de Judô, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.650.256/0001- 47, com sede administrativa na Av. Julio Maia, n.º 1037, Centro, nesta cidade, visando o repasse da importância de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais), parcela única, visando o apoio financeiro para participação de atleta água-clarense no Campeonato Brasileiro de Judô.

**Artigo 2º** - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei n.º. 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do convênio.

**Artigo 3º** - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 4º** - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

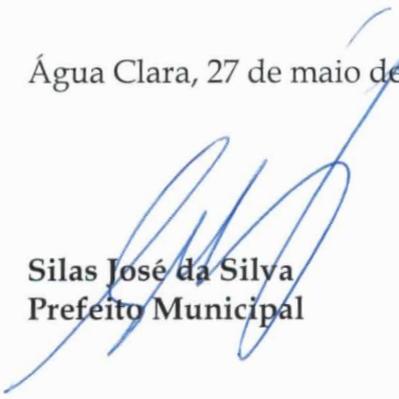
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de maio de 2014.

  
Silas José da Silva  
Prefeito Municipal